



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

## LEI Nº 520, DE 08 DE JULHO DE 2022

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

- I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança os assuntos e necessidades que envolvam o município de Água Branca;
- II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para a segurança aos municípios;
- III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

V – Elaborar e aprovar o seu regimento interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante do Ministério Público;
- IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- IX - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- X - 01 (um) representante das Associações Urbanas;
- XI - 01 (um) representante do Comércio Local;
- XII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

Art.4º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do conselho, no período de 02 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado um membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º. O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º. As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório as autoridades competentes.

Art.7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art.8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art.9º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 02 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

Art. 11. A aprovação e a alteração do regimento interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art.12. O CONSEG deverá convocar, a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Água Branca/PB, 08 de julho de 2022

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -